



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.898  
DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE – PIPE PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante para atender ao disposto no inciso II do artigo 203 o artigo 205 e o inciso IV do artigo 214 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração pública municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colaborar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 6 494/77, Decreto nº 87 497/82, Lei nº 8 859/94, a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e de Ensino Médio e legislação complementar

§ 2º - Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura e órgãos vinculados.

Artigo 3º - O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Artigo 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e de Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e para estudantes da Educação Especial.

Artigo 6º - A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o estagiário.

Artigo 7º - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura.

Artigo 8º - O supervisor do estágio curricular na Prefeitura será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível ou afim com a do estagiário.

Artigo 9º - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com as entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Artigo 10 - A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Artigo 11 - O Executivo fica autorizado a celebrar convênio com Instituições educacionais interessadas.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2007.

  
José Carlos Roder  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
**Beneorides Sante Maracajá**  
Chefe da Lançadoria